



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 26/11/19

ITEM Nº47

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

47 TC-006369/989/16

Prefeitura Municipal: General Salgado.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Leandro Rogério de Oliveira.

Advogado(s): Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

RELATÓRIO

Em exame as contas do PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO, referentes ao exercício de 2017.

À vista das falhas anotadas pela Unidade Regional de Araçatuba – UR-01 (evento 113), apresentou o Responsável, Sr. Leandro Rogério de Oliveira, após notificação (evento 116), os seguintes esclarecimentos (evento 149).

A.1.1. - CONTROLE INTERNO:

- Ausência de expedição de instruções ou regulamento para atuação do Sistema de Controle Interno.

Defesa - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura encontra-se em plena operação.

A.2: - IEG-M – I-PLANEJAMENTO:



- Falta de equipe estruturada para realização do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA).

Defesa - A atual gestão preparou portaria para nomear equipe voltada à elaboração do planejamento municipal.

- Imprecisão dos dados coletados e/ou diagnosticados.

Defesa - A criação da equipe de planejamento organizará as peças orçamentárias com mais objetividade e de acordo com os princípios orçamentários.

- Metas físicas com indicadores confusos.

Defesa - Reitera argumentos do item anterior.

- Falta de limitação de empenhos e da movimentação financeira em vista dos resultados obtidos na execução orçamentária para o exercício de 2017.

Defesa - A limitação de empenhos em face da execução orçamentária, como em outros municípios pequenos, não tem sido efetiva, diante da inexistência de equipe técnica atuando de forma preventiva e concomitante. A Prefeitura diminuiu a despesa orçada no período.

- Os servidores do setor de Contabilidade (único setor que atua no desenvolvimento das peças de planejamento) não recebem treinamento específico para elaboração, compreensão, execução e resultados do planejamento.

Defesa - A nova equipe técnica de Planejamento e Orçamento dará suporte aos setores de Contabilidade e Finanças, com vistas ao efetivo acompanhamento da execução orçamentária.

- Os funcionários que cuidam do planejamento (Setor de Contabilidade) não se dedicam exclusivamente a tais atribuições.

Defesa - A Prefeitura de General Salgado não tem condições financeiras ou estruturais para criar um cargo específico voltado ao Planejamento. Todavia, haverá organização e divisão de tarefas entre os servidores da



equipe técnica de Planejamento e Orçamento sem prejudicar as suas funções corriqueiras.

- O Setor de Contabilidade não descentraliza seu sistema de informática para as demais áreas da Administração.

Defesa - O "software" utilizado pela Prefeitura não permite a descentralização reclamada pela equipe de inspeção.

- As audiências públicas não foram divulgadas na internet e/ou na página oficial da Prefeitura (houve divulgação apenas no átrio do Paço Municipal).

Defesa - O Setor de Contabilidade adotará providências para efetuar a publicidade das peças e das metas fiscais no "site" do Executivo.

- Audiências públicas realizadas em horário comercial, inibindo a participação dos munícipes.

Defesa - A realização das audiências públicas passou a ocorrer no período noturno e contou com a divulgação aos pais dos alunos da rede municipal de ensino.

- Previsão para abertura de créditos adicionais por decreto em percentual (20% sobre a previsão da receita) superior à média da inflação apurada no exercício de 2017.

Defesa - O procedimento, sujeito à deliberação do Legislativo, é utilizado pela maioria dos municípios de pequeno porte do Estado.

- A Prefeitura Municipal não dispõe de pessoal voltado a realizar o acompanhamento da execução do planejamento.

Defesa - A equipe técnica de Planejamento e Orçamento dará suporte para que os setores de Contabilidade e Finanças acompanhem a execução orçamentária.

- Falta de divulgação no site oficial da Prefeitura das peças de planejamento com os resultados obtidos nos programas e ações realizados.

Defesa - O Setor de Contabilidade adotará medidas voltadas à correção



do defeito anotado.

- **A Prefeitura não dispõe de pessoal para verificar a aplicabilidade integral da legislação relativa à pessoa com deficiência e às normas de acessibilidade previstas na Lei Federal nº. 13.146/2015.**

Defesa - A equipe da Assistência Social verifica a aplicabilidade da legislação relativa à pessoa com deficiência.

- **Inexistência da Ouvidoria Municipal.**

Defesa – Existe projeto piloto da Ouvidoria Municipal que passará a funcionar em breve.

B.1.1: RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **Déficit orçamentário de 14,75% aumentando, assim, o já deficitário resultado financeiro apurado no exercício anterior.**

Defesa – O déficit decorreu da falta de repasses financeiros pelas demais esferas de Governo e pela frustrada arrecadação das receitas. Parte do déficit deriva de empenhos não processados, cujos valores devem ser desconsiderados do respectivo cálculo.

- **Abertura de créditos adicionais suplementares em montante correspondente a 24,09% da despesa fixada inicial, acima daquele autorizado no PPA e na LOA.**

Defesa – As alterações orçamentárias obedeceram à legislação vigente. O inciso IV do artigo 7º do PPA e inciso IV do artigo 6º da LOA autorizam o Executivo a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, não impondo limite para esse fim.

B.1.2 - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

- **Expansão de 87,80% do déficit financeiro em relação ao**



anterior período.

Defesa – O déficit financeiro advém de inadequado registro contábil dos restos a pagar não processados.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO:

- Falta de liquidez financeira para suportar os compromissos de curto prazo registrados no Passivo Circulante.

Defesa – O montante dos restos a pagar não processado deve ser deduzido do passivo financeiro para os fins de se apurar o índice de liquidez imediata.

B.1.4. - DÍVIDA DE LONGO PRAZO:

- Crescimento de 75,55% da dívida de longo prazo em relação ao exercício anterior.

Defesa - Prefeitura apresenta plenas condições de quitar os parcelamentos dos débitos previdenciários.

B.1.5. PRECATÓRIOS:

- Falta de pagamento de requisitório de pequena monta, em contrariedade ao disposto no artigo 17 da Lei Federal nº. 10.259/2001.

Defesa – A Administração liquidou a integralidade do montante afeto aos requisitórios de baixa monta incidentes no exercício.

B.1.6. - ENCARGOS:

- Recolhimentos parciais das contribuições devidas ao INSS e ao Instituto de Previdência Municipal.

Defesa – Houve a quitação de todos os encargos previdenciários e dos valores devidos ao PASEP.

- Pagamentos intempestivos das quantias devidas ao PASEP, ensejando a incidência de encargos financeiros (R\$ 14.346,67).



Defesa – O Certificado de Regularidade Previdenciária atesta o adimplemento das quantias afetas ao PASEP.

B.1.8.1. - DESPESA DE PESSOAL:

- Despesas com pessoal em montante equivalente a 61,51% da Receita Corrente Líquida, acima do limite (54%) previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Defesa - O percentual aferido pela fiscalização decorreu da inclusão de terceirizados, cuja integração ao limite laboral detém induvidosa inconstitucionalidade. A Prefeitura adotou medidas voltadas a diminuir o gasto com pessoal.

B.1.9. - RECURSOS HUMANOS:

- Falta de remessa de informação referente ao quadro de pessoal ao Sistema Audep.

Defesa – Houve a regularização da falha detectada.

- Ausência de legislação definidora das atribuições dos cargos em comissão.

Defesa – Legislação sobre a reorganização administrativa da Prefeitura encontra-se em fase final de elaboração.

- Provimento de cargos em comissão com pessoal de escolaridade básica (ensino fundamental) ou média em desatendimento ao contido no item nº. 08 do Comunicado SDG nº. 32/2015.

Defesa – Reitera argumentos do item anterior.

B.1.9.2. - DESVIO DE FUNÇÃO:

- Servidores designados para o exercício de cargos/funções diversos daqueles para os quais foram originalmente admitidos.

Defesa – O deslocamento de servidores aos diversos setores da Administração visou atender a demanda pelos serviços prestados à comunidade.



B.1.9.4 – FÉRIAS VENCIDAS:

- **Existência de 204 funcionários com mais de 02 (dois) períodos de férias adquiridas e não usufruídas.**

Defesa – O ato de suspensão das férias dos servidores foi revogado, enquanto se concedem períodos de gozo por ordem de prioridade.

B.1.9.5. - SÚMULA VINCULANTE Nº 13

- **Foram admitidos para o exercício de cargos em comissão a Sra. Jéssica Gimenez Barbosa, filha do Vereador do Município e 1º Secretário da Mesa Diretora 2017-2018, Adriano Eugênio Barbosa, e Oswaldo Marques Júnior, cônjuge de Maria Rosa Lopes Marques, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência do Município, em contrariedade ao contido na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.**

Defesa - Inexiste cruzamento de cargos entre os Poderes, bem como os dois empossados gozam de capacidade técnica indiscutível. Além disso, não há impropriedade na nomeação para cargo em comissão do Sr. Oswaldo Marques Júnior, pois o cargo de Presidente do IPREM, ocupado pela sua esposa, é de natureza eletiva.

B.1.9.6. - HORAS EXTRAS:

- **Pagamento excessivo de horas extras.**

Defesa - As horas extras justificadas são cadastradas no sistema de ponto eletrônico.

B.1.9.7. - FÉRIAS EM PECÚNIA:

- **Pagamento de férias em pecúnia enquanto proibido pelo Chefe do Executivo.**

Defesa – Houve a correção do defeito observado.



B.1.9.8.- PAGAMENTO DE LICENÇA-PRÊMIO:

- Pagamento de Licença-Prêmio em pecúnia enquanto proibido pelo Chefe do Executivo.

Defesa - O pagamento decorreu de ilegalidade do pedido fundamentado no artigo 126 do Estatuto dos Servidores Público Municipais.

B.2: - IEG-M – I-FISCAL:

- Liquidação intempestiva dos encargos sociais devidos ao INSS e ao IPREM, ensejando acréscimos financeiros de R\$ 73.504,68 e R\$ 218.257,77.

Defesa – inexistiu qualquer perda financeira, bem como os encargos sociais encontram-se regularizados.

- Ausência de normatização da estrutura organizacional da administração tributária.

Defesa - O Setor de Tributação conta com uma Lançadora e um Auxiliar de Lançadoria. A nova lei da Reorganização Administrativa definirá as atribuições dos cargos do setor.

- A adoção do protesto extrajudicial para a cobrança da dívida ativa não se mostrou eficiente.

Defesa – A gestão da dívida ativa é conduzida pelo setor de Tributação, eliminando cobranças setorizadas.

- Falta de atualização da planta genérica de valores.

Defesa – Comissão Técnica avalia a atualização da planta genérica de valores.

- Ausência de adoção de alíquotas progressivas para o IPTU em relação aos valores dos imóveis.

Defesa – A adoção de alíquotas progressivas depende de amplo debate público e de lei aprovada pelo Legislativo Municipal.

- Inexistência de fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir Notas Fiscais



Eletrônicas por um determinado período ou que apresentaram queda acentuada em suas operações, com vistas a detectar o fim das atividades ou a sonegação de impostos.

Defesa - A pequena estrutura tributária não permite a fiscalização automatizada. Não foi detectado qualquer risco de sonegação de tal natureza.

- Falta de regulamentação específica que estabeleça critérios para a inscrição de débitos em dívida ativa.

Defesa - O Código Tributário Municipal prescreve os critérios para a inscrição dos débitos tributários em dívida ativa.

- Renúncias de receitas decorrentes da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária desprovidas de estudos do impacto orçamentário-financeiro.

Defesa - A Administração promoveu os estudos do impacto orçamentário-financeiro com vistas à concessão de incentivos tributários.

- Manutenção de créditos não tributários declarados prescritos no estoque da dívida ativa.

Defesa - A Prefeitura cancelou os débitos relativos aos Ex-Prefeitos, Senhores Adelino Bido e Iaucir Carlos Marques.

B.3.1.1. - PROVISÃO DE PERDAS:

- Falta de contabilização da provisão de perdas para o estoque de dívida ativa, na forma prevista no 5.2.5 da Parte III (Procedimentos Contábeis Específicos) do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 7ª Edição, aprovado pela Portaria nº. 840, de 21/12/2016 do STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Defesa - O Executivo adotará medidas voltadas à correção da falha apontada.



B.3.2- PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS:

- **Falta de comprovação formal de que as compras e contratações de serviços foram precedidas das prévias pesquisas de preços.**

Defesa - Todas as compras diretas realizadas são precedidas de cotações de preços, a fim de comprovar a economicidade da aquisição. Em alguns casos, as cotações são realizadas pelo setor requisitante dos bens e serviços e, em face da urgência da aquisição, tal área deixa de entregar o competente registro ao Setor de Compras.

B.3.3 - GASTOS COM COMBUSTÍVEIS:

- **Controle ineficaz do consumo de combustíveis.**

Defesa - A Administração promoverá o aperfeiçoamento do controle dos gastos com combustíveis.

B.3.4 - GASTOS COM MANUTENÇÃO DA FROTA:

- **Fragilidade e falta de eficiência dos controles internos afetos à manutenção da frota.**

Defesa - A Prefeitura promoveu o incremento do controle sobre as despesas com a manutenção da frota.

B.3.5 - EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS:

- **Despesas com encargos financeiros derivados de atraso no repasse dos valores retidos dos empréstimos consignados lançados na folha de pagamento dos servidores.**

Defesa - A demora na transferência dos valores retidos dos empréstimos decorreu de ineficiência operacional e de organização interna. O Executivo promoverá a correção do defeito anotado.

B.3.6 - BOLSA ESTÁGIO:

- **Inexistência de norma legal regulamentando o valor da bolsa estágio.**



Defesa – A Prefeitura editou ordem normativa interna para regulamentar o valor da bolsa estágio.

B.3.8 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS:

- Escrituração intempestiva da movimentação de Tesouraria em desatendimento ao princípio contábil da Oportunidade.

Defesa – O desacerto pontual mereceu a devida correção pela Tesouraria.

- Transferências bancárias de valores entre contas da própria Prefeitura, caracterizando desvio de finalidade.

Defesa – Houve a correção do defeito apontado.

- Desvio de finalidade na aplicação dos recursos advindos de depósitos judiciais.

Defesa – A Controladoria Interna promoverá a apuração dos fatos noticiados.

- Fragilidade nos controles internos do Setor de Almojarifado, cujas instalações físicas se encontravam em precário estado de conservação.

Defesa – O Executivo realizará reforma no Almojarifado, bem assim adotará medidas para aprimorar os controles do setor.

B.3.8.2.1 – FISCALIZAÇÃO ORDENADA – ALMOXARIFADO:

- Ausência da adoção de medidas para o saneamento das ocorrências apontadas por ocasião da IV Fiscalização Ordenada – Almojarifado.

Defesa – A Prefeitura planejou ações para debelar as anomalias detectadas.

B.3.8.3. - BENS PATRIMONIAIS:

- Falta de conferência física do inventário de bens móveis; ausência de elaboração do inventário de bens imóveis; depreciação do inventário de bens móveis realizada



automaticamente pelo Sistema Contábil e depreciação efetuada em caráter geral.

Defesa – O servidor responsável pela gestão patrimonial será capacitado para melhor desempenhar os trabalhos afetos ao setor.

B.3.9. - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS:

- Descumprimento.

Defesa – O defeito esporádico não colidiu com o princípio da impessoalidade e nem mesmo trouxe prejuízo ao erário.

- Quebra da ordem cronológica em relação ao pagamento à empresa Giulia Tamborrino Com. Imp. e Exp EIRELI-ME que forneceu pneus entre outubro e novembro de 2016 e não teve suas faturas adimplidas sem qualquer justificativa (representação tratada no TC 13606/989/17-6).

Defesa – A Matéria está sendo tratada no processo TC-013606/989/17-6.

B.3.10. - DESPESAS PASSÍVEIS DE LICITAÇÃO:

- Expressiva quantidade de empenhos para aquisições de materiais, contratações de serviços ou bens permanentes com valores abaixo de R\$ 8.000,00, em desprestígio à obrigação de licitar.

Defesa – Houve estrita observância à Lei de Licitações.

B.3.11. - CONTRATAÇÃO DE LIMPEZA:

- Realização de pagamentos por serviços de limpeza terceirizados sem que tenha sido observado o disposto no item 1.4 da Cláusula IX do edital de licitação.

Defesa - O contrato dos serviços de limpeza pública encontra-se regular e não apresentou qualquer incidente quanto ao pagamento dos encargos assumidos pelo Contratado. Solicitou-se aos setores de Contabilidade e Tesouraria que requisitassem da empresa contratada a



comprovação da regularidade de obrigações executadas.

B.3.12. PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS

- Pregão Presencial nº. 14/2017 (Registro de Preços para aquisição de materiais de escritório) sem a assinatura da autoridade competente; informações desconexas para definição do registro de preços dos materiais de escritório; falta de publicação dos preços registrados trimestralmente para orientação da Administração; ausência de apresentação do decreto municipal regulamentando o uso do Pregão; falta de gerenciamento das atas de registros de preços promovidas.

Defesa - As eventuais falhas na elaboração dos atos preparatórios do aludido pregão não trouxeram qualquer prejuízo ao município. A Assessoria Jurídica elaborou normas internas para conferir maior agilidade e organização ao Sistema de Registros de Preços.

B.3.13 - FALTA DE PROCESSAMENTO:

- Diversas despesas com manutenção da frota realizadas sem procedimento licitatório; ausência de prévia pesquisa de preços ao menos entre três potenciais fornecedores; instrução dos processos de despesas com documentação insuficiente ou inadequada com vistas a comprovar a motivação dos gastos.

Defesa - A Ata de Registro de Preços relativa às despesas com a manutenção da frota municipal foi confeccionada pela Administração. As contratações emergenciais visaram evitar a paralisação dos serviços de transportes das áreas da saúde e do ensino. Inexistiu qualquer superfaturamento ou direcionamento nas contratações da espécie.

B.3.14 - EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- Contrato nº 90/14 – construção da quadra coberta com



vestiários - obra paralisada sem justificativa e placa de informação fixada em local inadequado e com informações desatualizadas.

Contrato nº 85/14 – Construção de uma Creche-Escola de Educação Infantil, mediante Convênio firmado com a FDE - placa de identificação apresentava informações desatualizadas.

Contrato nº 132/14 – Construção da Unidade Básica de Saúde II - obra paralisada sem justificativa; ausência do termo de rescisão contratual com a empresa Gaab Engenharia de Projetos & Construções Ltda. EPP; falta do termo aditivo ou apostilamento de prorrogação do prazo com a empresa atual e ausência de placa indicativa no local da obra.

Defesa - As execuções dos supraditos contratos relativos às aludidas obras estão sendo regularizadas pela origem.

B.3.14.1 - FISCALIZAÇÃO ORDENADA – OBRAS PÚBLICAS:

- Falta de adoção de medidas efetivas para saneamento de todas as ocorrências apontadas por ocasião da VI Fiscalização Ordenada realizada por este E. Tribunal, referente às Obras Públicas.

Defesa – A Administração providenciou a correção dos defeitos apontados.

B.3.15 - CONSELHO TUTELAR:

- Planejamento inadequado para o programa de governo destinado ao Conselho Tutelar, bem como instalações físicas insatisfatórias para o funcionamento do órgão.

Defesa - O Conselho Tutelar de General Salgado atua de forma exemplar e não foi constatado qualquer indício de ineficiência.

C.2 - IEG-M – I-EDUC:



- Inexistência de ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar.

Defesa – O município passará a monitorar a taxa de abandono das crianças em idade escolar.

- Ausência de pesquisa para apurar o número de crianças que necessitavam de vagas em creches e nos anos iniciais do ensino básico em 2017. Demanda reprimida atual para creche alcança 19 alunos.

Defesa - A Prefeitura de General Salgado não apresenta déficit de vagas em creches. Por se tratar de uma pequena cidade, é possível planejar a demanda do ano seguinte por meio de ações colaborativas com a Assistência Social e a Saúde.

- A Administração não aplicou avaliação de rendimento escolar no ano de 2017.

Defesa – As avaliações de rendimento escolar ocorrerão periodicamente.

- Falta de acompanhamento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Defesa - O controle ocorre conforme a necessidade de aferição das metas.

- Ausência de investimentos para viabilização do Plano Municipal de Educação.

Defesa - Os investimentos serão estruturados de acordo com o plano de viabilidade do município.

- Laboratório de informática para os alunos dos anos iniciais não possibilita utilização individual dos equipamentos.

Defesa - Os laboratórios de informática estão sendo instalados para os anos iniciais, e cada aluno terá condições de utilizar o computador individualmente.

- O município não divulga e cumpre o cardápio pré-estabelecido



pela nutricionista.

Defesa – Existe a divulgação regular do cardápio. Diante de algum imprevisto, a nutricionista o reformula tempestivamente.

- Falta de controle da nutricionista sobre as condições físicas e estruturais da cozinha piloto e das cozinhas das unidades escolares quanto à higienização e acondicionamento dos alimentos e/ou refeições do cardápio proposto na rede escolar.

Defesa – Os relatórios de controle sobre as condições físicas e estruturais da cozinha piloto serão devidamente readequados.

- Apenas um representante do Conselho de Alimentação Escolar efetuou visita às escolas para acompanhar a qualidade da merenda e as condições das instalações físicas da cozinha.

Defesa - Todos os sete membros do Conselho de Administração Escolar visitam regularmente as escolas em dias e locais não programados, com vistas a proporcionar maior transparência ao controle da merenda.

- Quatro professores da rede municipal de ensino não possuíam formação em nível superior.

Defesa – Os docentes adotaram medidas para adequarem as suas graduações às exigências legais.

- Três unidades escolares não contavam com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Defesa – A Administração providenciou as adaptações necessárias nas escolas com vistas à expedição dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

- Não houve aprovação das contas da Secretaria Municipal de Educação referente ao exercício de 2016 pelo Conselho Municipal de Educação.

Defesa - As contas da Secretaria Municipal de Educação foram aprovadas previamente pelo Conselho Municipal do FUNDEB. O Conselho Municipal de Educação exerce controle social, restando



facultada a expedição de relatórios.

- **O Município não possui ações governamentais para enfrentamento ao *bullying*.**

Defesa – A Prefeitura conceberá projeto voltado ao combate ao *bullying*.

- **Inexistência de programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula.**

Defesa - A Secretaria de Educação iniciará projeto de prevenção e inibição ao absenteísmo no ano letivo vindouro.

- **O Plano de Cargos e Salários dos professores da rede pública municipal não adota regime de mérito.**

Defesa - O Plano de Carreiras do Magistério contém regras sobre a meritocracia, enquanto a Secretaria Municipal elaborará decreto regulamentando a forma e condições da avaliação de desempenho, bem assim as vantagens auferidas.

- **Fixação da “jornada semanal de trabalho docente” acima do “limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”.**

Defesa – O percentual de 2/3 de trabalho direto dos professores com os alunos será efetivamente observado nos termos das Leis Federal e Municipal.

C.2.1 - FISCALIZAÇÃO ORDENADA – TRANSPORTE ESCOLAR:

- **Falta de adoção de medidas efetivas para saneamento de todas as ocorrências apontadas por ocasião da IX Fiscalização Ordenada realizada por este E. Tribunal referente ao Setor de Transporte Escolar.**

Defesa – A prefeitura promoveu a correção da maioria das falhas apontadas.

D.2 - IEG-M – I-SAÚDE:

- **Baixa eficiência para a realização de exames e consultas da**



atenção secundária.

Defesa – Houve a correção do defeito anotado.

- As Unidades Básicas de Saúde do Município não possuem o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

Defesa – A Administração providenciou a expedição dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

- O Município não possui gestão de estoque dos materiais/insumos e medicamentos para operacionalização da sua atenção básica.

Defesa – A Prefeitura implantou a gestão de materiais e insumos.

- Inexistência do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, sob a orientação do Ministério da Saúde por meio do DENASUS (Departamento Nacional de Auditoria do SUS).

Defesa - O município possui a Ouvidoria Municipal do SUS, e, em breve, implantará a auditoria.

- Baixa adesão à campanha anual para a promoção do aleitamento materno (cerca de 5% do potencial de gestantes).

Defesa - A campanha anual e o incentivo ao aleitamento materno são amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde.

-Ausência de previsão legal para concessão de duas folgas ao servidor médico que também atua como Diretor Clínico Técnico.

Defesa – Houve a correção da falha anotada.

- Agendamento de consulta médica apenas de forma presencial nas UBSs.

Defesa – A Secretaria da Saúde estuda a viabilidade de se oferecerem outras formas de agendamento de consultas.

- Inexistência de Ouvidoria do Setor.

Defesa - A Ouvidoria de Saúde já está em fase de projeto piloto e logo será implantada.

- Não foi implantado o Sistema Hórus para gestão farmacêutica.



Defesa – Iniciou-se a instalação do Sistema Hórus.

- Ausência de controle de eficiência dos atendimentos feitos aos usuários do SUS.

Defesa – O controle de eficiência será instituído.

- Falta de aprovação da gestão da Saúde (Relatório de Gestão) pelo Conselho Municipal de Saúde.

Defesa - O Conselho Municipal de Saúde aprovou a gestão do setor. Por equívoco a Ata não foi apresentada à Fiscalização.

- Descumprimento da meta de cobertura vacinal para influenza em maiores de 60 anos de idade.

Defesa – Houve o cumprimento da meta. Todavia, diante da falta de digitadores, não se registraram as informações no sistema.

- O Setor de Saúde não elabora controle de tempo de atendimento dos pacientes na UBS (Horário de entrada versus horário de atendimento médico).

Defesa – O controle já está em fase de adaptação e de implementação.

- O município não implantou e/ou estruturou a Central de Regulação da Saúde.

Defesa – A instalação está prevista para o exercício de 2019.

- Inexistência do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da área.

Defesa - A Comissão para o estudo e a elaboração do Plano de Carreira da Saúde será constituída até final do exercício.

- A Administração não remunera e premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica.

Defesa – A matéria será analisada e executada no Plano de Carreiras da Saúde.

- Falta de manutenção do prédio que abriga a Coordenação da Saúde.



Defesa – O Setor de Obras realizará os reparos necessários.

D.2.1 - FISCALIZAÇÃO ORDENADA – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

- A Prefeitura não adotou medidas para o saneamento de todas as ocorrências apontadas por ocasião da III Fiscalização Ordenada realizada por este E. Tribunal referente ao Programa de Saúde da Família.

Defesa – As medidas voltadas à correção das anomalias detectadas estão sendo implementadas.

E.1- IEG-M – I-AMB:

- A Prefeitura Municipal não dispõe de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Defesa - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos já foi elaborado e encontra-se no Legislativo para aprovação.

- Inexistência de coleta seletiva de resíduos sólidos.

Defesa – A coleta seletiva realizada por uma cooperativa foi desativada. A Prefeitura procura parceiros para viabilizar o regresso do funcionamento da referida prestação de serviços.

- Ausência do Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil.

Defesa - A gestão dos Resíduos da Construção Civil está inserida no Plano de Resíduos Sólidos, que aguarda aprovação pelo Legislativo.

- A Administração não estimula entre seus órgãos projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais.

Defesa - A Prefeitura adota há anos ações de racionalização de água e de energia em seus órgãos.

- O Município não possui Plano Municipal de Saneamento Básico.

Defesa – A Prefeitura possui Plano Municipal de Saneamento, executado há anos pela SABESP.

- Os servidores do setor de Meio Ambiente não possuem



formação específica.

Defesa – À vista da Reorganização Administrativa, a Prefeitura proverá os cargos do setor com pessoas técnicas da área.

- O recolhimento e a triagem dos resíduos da construção civil são executados pela Prefeitura.

Defesa – A Prefeitura estuda a viabilidade de aquisição de caçambas com vistas ao depósito e recolhimento dos resíduos da construção civil.

- Despejo irregular de rejeitos em aterro desativado.

Defesa – A Administração promoverá a adequação do seu novo aterro sanitário.

E.2. - FISCALIZAÇÃO ORDENADA – RESÍDUOS SÓLIDOS:

- Falta de adoção de medidas para o saneamento de todas as ocorrências apontadas por ocasião da VII Fiscalização Ordenada realizada por este E. Tribunal, referente à Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Defesa – O Executivo providenciou a correção dos defeitos apontados.

F.1- IEG-M – I-CIDADES:

- A Administração não utiliza forma eletrônica para o cadastramento de ocorrência da Defesa Civil.

Defesa – Será criada estrutura mínima para o setor.

- A Prefeitura não dispõe de levantamento de identificação de risco para intervenção do Poder Público.

Defesa - O Município não possui histórico de calamidades, acidentes ou de outros riscos sob a competência de gestão da Defesa Civil, inexistindo a necessidade de elaboração de uma matriz de riscos.

- A Prefeitura não está listada no programa Construindo Cidades Resilientes, do Escritório das Nações Unidas para Redução de Riscos de Desastres.

Defesa - Inexiste a necessidade de integração ao Programa das Cidades



Resilientes, diante da ausência de histórico de desastres na cidade.

- Falta de estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e Unidades de Saúde.

Defesa - A segurança das escolas e das unidades de Saúde é avaliada periodicamente pela equipe de Engenharia.

G.1.1. - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

- Ausência de divulgação dos salários dos servidores, das obras públicas em andamento, dos pareceres prévios deste Tribunal, das leis, decretos e portarias, dos programas e ações governamentais com metas físicas executadas e/ou justificativas.

Defesa - O Portal da Transparência passou a divulgar as informações reclamadas pela Fiscalização.

G.2. - Fidedignidade dos dados informados ao sistema AUDESP:

- Ausência de fidedignidade dos valores das despesas empenhadas e liquidadas inseridos no AUDESP.

Defesa - Houve a correção da falha observada.

G.3 - IEG-M – I-GOV T.I.:

- O Executivo não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de alcance no futuro.

Defesa - O PDTI da Prefeitura de General Salgado será elaborado em 2019.

- A Prefeitura Municipal não conta com documento formal publicado que estabeleça procedimentos relativos à utilização da TI pelos funcionários municipais.



Defesa - A Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação será implantada em 2019.

- Ausência de quadro de Pessoal estruturado voltado para a área de Tecnologia da Informação.

Defesa - Os trabalhos do servidor designado para responder pelo setor de T.I. mostraram-se efetivos.

- A Administração não disponibiliza, periodicamente, programas e atualização para o único servidor que atua na área de T.I..

Defesa - Todas as atualizações solicitadas pelo servidor da área são atendidas

- O município não mantém "site" na internet com informações atualizadas.

Defesa - Será instituída a atualização semanal da página eletrônica do município.

- O único servidor que atua na área de T.I. não participa do processo de compra dos equipamentos de informática e softwares.

Defesa - O servidor que atua em T.I. elabora a solicitação e o termo de referência para todas as aquisições do setor.

- Os bancos de dados dos contribuintes do ISSQN, IPTU e Dívida Ativa permanecem armazenados de forma eletrônica sob a gerência indireta do Poder Público.

Defesa - Qualquer alteração porventura feita pela empresa contratada na gestão eletrônica dos tributos é imediatamente detectada pela Prefeitura.

- A Prefeitura não adota o Pregão Eletrônico.

Defesa - O Município não adota o pregão eletrônico em virtude da falta de estrutura física e do baixo interesse das empresas participarem dos certames.

- Os servidores que utilizam os sistemas e softwares



disponibilizados pela Prefeitura não recebem treinamento específico e periódico para suas utilizações.

Defesa - Os treinamentos ocorrem conforme pedido do servidor

- Ausência de incentivo à população sobre a possibilidade de se obter informação por meio do Serviço de Informação ao Cidadão.

Defesa – Houve publicidade a respeito do Serviço de Informação ao Cidadão.

H.2. - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Atendimento parcial às recomendações deste Tribunal.

Defesa – Envidaram-se esforços para o atendimento integral das recomendações deste Tribunal.

Setor Especializado ratifica os cálculos da Fiscalização que apontaram despesas com pessoal em montante equivalente a 61,51% da Receita Corrente líquida, acima do teto definido pela alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, concluindo pela falta de recondução dos respectivos dispêndios nos dois primeiros quadrimestres do exercício de 2018 (Evento 173.1).

Unidade de Economia opina pela rejeição dos balanços em face do desequilíbrio fiscal (déficits orçamentário de 14,75% e financeiro de R\$ 9.636.203,92 – 3 meses de arrecadação), do resultado econômico negativo (R\$ 6.170.879,97), da retração de 37,17 do saldo patrimonial e da falta de liquidez para suportar os compromissos de curto prazo (índice de liquidez imediata – 0,07)(Evento 173.2).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Sob os mesmos fundamentos, Assessoria Técnica (Unidade Jurídica - evento 173.3) e Chefia de ATJ (evento 173.4) propugnam pela desaprovação das contas em apreço.

D. Ministério Público acrescenta a ausência de recolhimento dos valores devidos ao INSS (R\$ 124.591,43) e ao Instituto de Previdência Municipal (R\$ 1.161.100,59), bem assim o atraso no repasse da importância retida dos segurados (R\$ 445.238,34) ao IPREM, além do intempestivo pagamento das importâncias devidas ao PASEP, acarretando a incidência de encargos financeiros na ordem de R\$ 14.346,67, bem como da falta de quitação dos requisitórios de baixa monta incidentes no período (R\$ 8.099,45). Recomenda a emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas (evento 182).

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	IRREGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício - DÉFICIT	14,75%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	7,49%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	DESFAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	PREJUDICADO
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	NÃO
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	PARCIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PARCIAL
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	61,51 %
ENSINO- Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)	28,02 %
ENSINO- FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	72,45 %
ENSINO- Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100,00%
ENSINO- Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	27,72 %

Pareceres anteriores:

Exercício de 2014: **Desfavorável**¹ (TC-000061/026/14)

Exercício de 2015: **Desfavorável**² (TC-002153/026/15)

Exercício de 2016: **Desfavorável**³ (TC-003891/989/16-2)

¹ **TC-000061/026/14** - Contas do Prefeito de General Salgado – exercício de 2014 – Parecer desfavorável em face do déficit orçamentário de 16,46% e do recolhimento parcial dos valores devidos ao Instituto de Previdência Municipal. (Segunda Câmara – Sessão de 29.11.16 – Relator: e. Conselheiro Antonio Roque Citadini). Pedido de Reexame desprovido (Tribunal Pleno – Sessão de 29.11.17).

² **TC-002153/026/15** – Contas do Prefeito de General Salgado – exercício de 2015 – Parecer desfavorável em face do déficit orçamentário (5,91%) não amparado por superávit do exercício anterior, do déficit financeiro equivalente a 57 dias de arrecadação, da baixa capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo e da falta de recolhimento dos encargos sociais (Primeira Câmara – Sessão de 04.07.17 – Relator: e. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo). Pedido de Reexame desprovido (Tribunal Pleno – Sessão de 05.12.18).

³ **TC-003891/989/16-2** – Contas do Prefeito de General Salgado – exercício de 2016 – Parecer desfavorável em face dos déficits orçamentário (5,40) e financeiro (R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

É o relatório.

GCECR
JMCF

5.131.096,83), do descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dos excessivos gastos com pessoal (55,94% da RCL) e da inadimplência dos encargos sociais. (Segunda Câmara – Sessão de 04.12.18 – Relator: e. Conselheiro Substituto Josué Romero).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-006369/989/16

VOTO

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	28,02%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	72,45%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	61,51%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	27,72%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	3,57%	7%
População	10.671 habitantes	
Execução Orçamentária	Déficit – 14,75%	
Resultado Financeiro	Déficit R\$ 9.636.203,92	

Índice de Efetividade da Gestão Municipal

ÍNDICE	ASSUNTO	RESULTADO
i-AMB	Índice Municipal do Meio Ambiente: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.	C
i-CIDADE	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)	C+
i-EDUC	Índice Municipal de Educação: Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.	C
i-FISCAL	Índice Municipal de Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.	C
i-GOV TI	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.	C
i-PLANEJAMENTO	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.	C
i-SAÚDE	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.	C+

RESULTADO DO IEGM- Índice de Eficiência da Gestão Municipal = **C**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

Os documentos que instruem os autos indicam o escorreito pagamento dos subsídios aos agentes políticos, sem que se tivesse operado a revisão geral anual no exercício.

O Executivo efetuou repasses à Câmara em valor (R\$ 941.912,86) correspondente a 3,57% da Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior (R\$ 26.395.594,79), aquém do limite (7%) imposto pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal⁴.

Valor duodécimos repassado à Câmara	R\$ 1.100.000,00
Valor duodécimos devolvido pela Câmara	R\$ 43.330,37
Valor utilizado pela Câmara	R\$ 1.056.669,63
Despesas com Inativos	R\$ 114.756,77
Subtotal das Receitas Orçam.	R\$ 941.912,86
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	R\$ 26.395.594,79
Percentual resultante	3,57%

Muito embora o Executivo não possuísse dívida judicial a liquidar em 2017, quitou apenas parte (R\$ 81.978,67) dos requisitos de baixa monta (R\$ 90.078,12) incidentes no exercício. Diante do pequeno valor que deixou de ser liquidado no exercício (R\$ 8.099,45) é possível tolerar o defeito anotado, recomendando-se à

⁴ **Art. 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

origem que efetue o pagamento das importâncias devidas à Balipa Papelaria e Presentes Ltda. EPP e a Fabrizio Fernando Masciarelli.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requisitórios no final do exercício de 2016	-
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2017	90.078,12
Pagamentos efetuados no exercício de 2017	81.978,67
Saldo para o exercício seguinte	8.099,45

Interessado	Data	Valor em R\$
Balipa Papelaria e Presentes Ltda. EPP	16/11/2017	7.363,34
Fabrizio Fernando Masciarelli	16/11/2017	736,11

O ensino municipal mereceu aplicação do valor equivalente a 28,02% da receita resultante de impostos (artigo 212 da CF⁵) e 72,45% dos recursos do FUNDEB constituíram a quantia destinada aos profissionais do Magistério, de acordo, portanto, com o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT⁶.

Além disso, constou do relatório de inspeção a utilização da integralidade do montante advindo do FUNDEB no período

⁵ **Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

⁶ **Art. 60.** Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício



examinado, em atendimento à regra do artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07⁷.

Entretanto, a efetividade da gestão do ensino (IEGM – I EDUC) sofreu queda em relação ao antecedente exercício (2016 – Nota “C+” e 2017 – Nota “C”), reclamando a adoção de medidas para incrementar a qualidade da educação municipal e atingir as metas previstas pelo IDEB.

Caberá, portanto, à Prefeitura promover ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar, efetuar pesquisa para levantar o número de crianças que necessitavam de vagas em creches, aplicar a avaliação de rendimento escolar, acompanhar as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, possibilitar a utilização individual dos equipamentos de informática disponibilizados aos alunos da rede municipal, cumprir o cardápio pré-estabelecido pela nutricionista, exigir a formação em nível superior dos docentes, providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para as unidades escolares, adotar medidas para enfrentamento ao *bullying*, inibir o absenteísmo de professores em sala de aula e instituir Plano de Cargos e Salários dos professores do município.

⁷ **Art. 21.** Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

À saúde municipal direcionaram-se 27,72% da receita de impostos, patamar superior ao mínimo exigido pelo artigo 77 do ADCT.

Diante da queda da nota alcançada em decorrência da aferição do IEGM em relação ao exercício pretérito (2016 – Nota "B" e 2017 – Nota "C+"), mister recomendar à origem que controle a eficiência dos atendimentos aos pacientes, promova ações voltadas ao estímulo à realização de partos normais, providencie os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB relativos às unidades de saúde, implante o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus), estabeleça o Plano de Cargos e Salários para os profissionais da área, apure a quantidade de dependentes químicos existentes no município, registre o intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento na UBS (em dias), institua a gestão de estoque dos materiais/insumos e medicamentos para operacionalização da sua atenção básica, implante a Ouvidoria do Setor, disponibilize serviço de agendamento de consulta médica nas Unidades Básicas de Saúde de forma não presencial, incremente a campanha para a promoção do aleitamento materno, institua a Central de Regulação da Saúde do Município, expanda a cobertura vacinal para a influenza e instale o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado.

O índice "C" atribuído ao i-Fiscal, ao i-Planejamento, ao i-Ambiente e ao i-Gov-TI aponta insatisfatórios resultados a demandar advertência à Prefeitura para que promova imprescindíveis ajustes voltados à correção das deficiências que despontam do questionário aplicado à Administração Municipal (questionário e respostas divulgados na página eletrônica deste Tribunal – IEGM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Ao ensejo da produção de contrarrazões e de apresentação de correlatos documentos a Prefeitura conseguiu justificar as anomalias detectadas nos itens *Pesquisa Prévia de Preços, Despesas Passíveis de Licitação e Conselho Tutelar*.

Por outro lado, muito embora a abertura de créditos adicionais (R\$ 10.652.421,45), correspondente a 24,09% da despesa fixada – inicial tivesse permanecido acima do limite (20%) autorizado pela LOA (artigo 7º, inciso III da Lei Municipal nº 2.648/2016), o Executivo prescindiu do necessário contingenciamento de despesa (não obrigatória) com vistas a preservar a prudência da gestão pública e o equilíbrio exigido pelo § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00⁸.

Assim, observaram-se expressivos déficits orçamentário de 14,75% (R\$ 4.981.221,32 – 53,33 dias de arrecadação) e financeiro de R\$ 9.636.203,92 (96,75 dias da arrecadação) superiores ao patamar tolerado pela jurisprudência deste Tribunal⁹ (30 dias) e capazes de comprometer futuras gestões fiscais.

⁸ **Art. 1º** - Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º - A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

⁹ **TC-001894/026/12** – Contas do Prefeito de Guapiaçu – exercício de 2012 – Relator: e. Conselheiro Renato Martins Costa – Tribunal Pleno (sessão de 04.02.15) - Pedido de Reexame provido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Consoante exposto pela Unidade de Economia de ATJ, descabida a pretensão da origem de se deduzirem do cálculo afeto ao resultado da execução orçamentária as importâncias relativas aos restos a pagar não processados, à vista do disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64¹⁰. Como sobejamente sabido, para que os restos a pagar não configurassem condição de pagamento, deveriam ter sido cancelados no encerramento do exercício (Evento 173.2).

Demais, houve a expansão de 62,95% da dívida de curto prazo quando cotejada com aquela verificada no exercício anterior (2016 – R\$ 7.779.096,80 e 2017 – R\$ 12.676.210,02), ensejando deletéria indisponibilidade financeira para suportar os compromissos imediatos (índice de liquidez imediata de 0,07), compostos majoritariamente (R\$ 6.691.762,63) por restos a pagar processados.

Valores em Reais

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	644.874,65	0,07
	Passivo Circulante	9.332.817,03	

Outro ponto a desabonar os balanços refere-se ao descumprimento do limite fixado no artigo 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal¹¹, tendo em vista que os gastos com pessoal no

TC-002580/026/10 – Contas do Prefeito de Urânia – exercício de 2010 – Relator: e. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues – Tribunal Pleno (sessão de 04.12.13) – Pedido de Reexame provido.

¹⁰ **Art. 36.** Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

¹¹ **Art. 20.** A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

exercício alcançaram montante (R\$ 20.682.231,04) equivalente a 61,51% da Receita Corrente Líquida (R\$ 33.622.682,92).

Mostrou-se adequada a inclusão do montante (R\$ 545.155,79) afeto às despesas com a prestação de serviços de saúde no mencionado cálculo, pois evidenciado pela Fiscalização que os trabalhos desenvolvidos pelos terceirizados deveriam ser operados por servidores do quadro de pessoal da Prefeitura.

Tendo em vista que a extrapolação do teto de dispêndios da espécie ocorreu no terceiro quadrimestre do exercício em apelo (dezembro de 2017)¹² e que a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto dos quatro trimestres anteriores mostrou-se negativa¹³, o artigo 66¹⁴ da Lei de Responsabilidade Fiscal autoriza a

12

Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	18.363.022,67	18.274.511,93	17.951.214,46	20.137.075,25
Inclusões da Fiscalização	1.851.991,03	177.076,99	328.044,46	545.155,79
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	20.215.013,70	18.451.588,92	18.279.258,92	20.682.231,04
Receita Corrente Líquida	36.135.461,71	34.746.889,07	34.979.006,55	33.622.682,92
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	36.135.461,71	34.746.889,07	34.979.006,55	33.622.682,92
% Gasto Informado	50,82%	52,59%	51,32%	59,89%
% Gasto Ajustado	55,94%	53,10%	52,26%	61,51%

13

	4º trimestre/ 2016	1º trimestre/ 2017	2º trimestre/ 2017	3º trimestre/ 2017
Taxa de variação real acumulada	-3,3	-2,0	-1,0	-0,1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

duplicação do prazo de recondução dos gastos, previsto no artigo 23¹⁵ do mesmo diploma legal, que passa a ser de quatro quadrimestres. Assim, poderia o Executivo eliminar o excesso até o 1º quadrimestre de 2019, com redução de ao menos 1/3 até o 2º quadrimestre de 2018.

Contudo, conforme se extraem dos presentes autos, bem como do relatório de inspeção das contas do exercício de 2019 – 1º Quadrimestre (TC-004467/989/19¹⁶), as despesas da espécie permaneceram acima do teto legal nos 3 quadrimestres de 2018, bem

Fonte: IBGE: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9300-contas-nacionais-trimestrais.html?=&t=series-historicas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=pib#evolucao-taxa, acesso em 05/11/2019.

¹⁴ **Art. 66.** Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

§ 1º Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

¹⁵ **Art. 23.** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

¹⁶

Valores em Reais

Período	Abr 2018	Ago 2018	Dez 2018	Abr 2019
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	20.315.157,05	20.841.376,86	22.269.891,03	21.725.573,94
Inclusões da Fiscalização	399.454,94	371.494,43	326.445,35	466.693,97
Exclusões da Fiscalização			1.112.673,69	
Gastos Ajustados	20.714.611,99	21.212.871,29	21.483.662,69	22.192.267,91
Receita Corrente Líquida	35.030.468,37	36.610.584,67	38.459.501,08	40.902.027,46
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	35.030.468,37	36.610.584,67	38.459.501,08	40.902.027,46
% Gasto Informado	57,99%	56,93%	57,90%	53,12%
% Gasto Ajustado	59,13%	57,94%	55,86%	54,26%



como no primeiro quadrimestre de 2019, demonstrando que a Administração não se preocupou em reconduzi-los, na forma prevista nos aludidos artigos 23 e 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aliás, muito embora ultrapassado o limite prudencial das despesas da espécie já no 1º quadrimestre de 2017 (53,10% da RCL), a Administração admitiu 04 servidores efetivos, contratou 89 funcionários em caráter temporário e proveu 11 cargos em comissão, bem como despendeu R\$ 327.947,37 com pagamento de horas extras (R\$ 194.328,79 com adicional de 50% e R\$ 133.618,58 com adicional de 100%), ao arrepio das vedações contidas nos incisos IV e V do parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101/00¹⁷.

Não bastasse, consoante bem exposto pelo d. Ministério Público, o Executivo não liquidou grande parte (R\$ 1.161.100,59) dos valores devidos ao Instituto de Previdência Municipal – IPREM (parcela patronal – R\$ 2.221.875,81) no período em exame (2017). Além disso, o recolhimento da quantia (R\$ 445.238,34) afeta à parte dos segurados ocorreu, intempestivamente, entre os meses de janeiro a março de 2018, ensejando acréscimos financeiros de R\$ 16.939,69.

¹⁷ **Art. 22.** - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Da mesma forma, a Prefeitura deixou de quitar parcela (R\$ 124.591,43) dos encargos patronais devidos ao INSS no período em perspectiva (2017 – R\$ 636.980,17), bem como de repassar ao instituto o montante (R\$ 37.490,41) retido dos servidores nos meses de maio, julho, agosto e setembro do antecedente exercício (2016).

Por fim, os intempestivos recolhimentos das contribuições ao Pasep, relativas às competências de dezembro de 2017 e de janeiro, março, agosto, setembro e outubro de 2017, acarretaram a incidência de encargos financeiro de R\$ 14.346,67.

Nestas circunstâncias, Voto pela emissão de **parecer Desfavorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE GENERAL SALGADO relativas ao exercício de 2.017, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno.

Recomende-se à origem para que aperfeiçoe o funcionamento dos setores de Controle Interno e Planejamento, instale a Ouvidoria Municipal, cesse os desvios de função dos servidores, restrinja o pagamento de horas extras ao limite legal, incremente a cobrança da dívida ativa, aprimore o controle sobre os gastos com combustíveis e com a manutenção da frota, corrija os defeitos observados em decorrência da realização das Fiscalizações Ordenadas (Almoxarifado, Obras Públicas, Transporte Escolar, Programa da Saúde da Família e Resíduos Sólidos) e atente para as Instruções e recomendações deste Tribunal.

Aconselhável à Fiscalização, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem debelaram os defeitos apontados nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

itens Recursos Humanos, Férias Vencidas e em Pecúnia, Licença Prêmio, Provisão de Perdas, Empréstimos Consignados, Bolsa Estágio, Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais, Contratação de Limpeza, Registro de Preços, Execução Contratual e Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP, bem como acompanhe o desfecho do processo apartado das contas do Prefeito de General Salgado, afetas ao antecedente exercício, com vistas a apurar eventual ocorrência de nepotismo no Executivo Municipal, em descumprimento à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

É O MEU VOTO.

GCECR
JMCF